



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

### **DECRETO Nº 1377, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2017, as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

Art. 2º O empenho de despesas à conta de recursos do Tesouro Municipal, no corrente exercício, fica limitado ao dia 7 de dezembro de 2017.

Art. 3º A liquidação das despesas referentes aos empenhos de que trata o art. 2º fica limitada ao dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º A emissão de Ordem Bancária fica limitada ao dia 28 de dezembro de 2017.

Art. 5º As datas limites estabelecidas nos arts. 2º e 3º não se aplicam às despesas:

- I - vinculadas ao cumprimento dos mínimos constitucionais;
- II - com pessoal e encargos sociais;
- III - decorrentes de pagamento da dívida pública;
- IV - decorrentes de recursos de convênios federais e estaduais;
- V - outras despesas inadiáveis, autorizadas expressamente pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- VI - decorrentes de operação de crédito;
- VII - decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- VIII - decorrentes de calamidade pública.

Art. 6º Até o dia 7 de dezembro de 2017, os Secretários Municipais deverão disponibilizar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os saldos parciais ou totais de empenhos que não serão utilizados no exercício.

Art. 7º Serão inscritos em Restos a Pagar – exercício 2017, somente as despesas liquidadas até a data estabelecida no art. 3º, ressalvadas as excepcionalidades de que trata o art. 5º.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

Parágrafo único. Os empenhos de despesas não liquidadas até a data de encerramento do exercício serão anulados, exceto os que tiverem como objeto:

- I - obras e serviços de engenharia já iniciados;
- II - produtos contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93;
- III - aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- IV - obras e serviços de engenharia já iniciados;
- V - serviços executados de forma contínua, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- VI - aquisição de bens sob encomenda ou ainda em processo de produção, mediante expressa justificativa;
- VII - tarifas e outras despesas de competência do exercício de 2017, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, observada a disponibilidade financeira;

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
(MA), EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**  
Prefeito Municipal